

EMENDA Nº - CMMPV928

(À Medida Provisória n.º 928, de 2020)

Supressiva

Art. 1º Suprima-se o art. 6º-B da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 2020.

Justificação

O artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020 é inconstitucional pois viola os arts. 2º; 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; 62, caput; e 216, § 2º, da Constituição Federal.

Por um lado, há inconstitucionalidade formal, por afrontar a separação dos poderes e por não preencher os requisitos de relevância e urgência necessários para a edição de Medida Provisória. A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011) já prevê, em seu art. 11, § 1º, II, disposição aplicável a um cenário de crise, o que rechaça o atropelamento do processo legislativo e a consequente edição de Medida Provisória sobre a matéria. Além disso, não há, na exposição de motivos que acompanha a MP 928/2020, comprovação dos requisitos do art. 62, caput, da Constituição Federal.

Por outro lado, também há inconstitucionalidade material, pois limita o direito à informação, à transparência e à publicidade ao suspender os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação, e violar o devido processo legal ao impedir o conhecimento de recursos interpostos contra esta negativa de resposta, impondo ônus excessivo ao cidadão ao exigir a reiteração do pedido quando findo o estado de calamidade pública. Cabe lembrar, conforme mencionado acima, que existe meio menos gravoso já previsto em Lei (art. 11, § 1º, II, da LAI).

Em suma, o art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso a informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2020

Senador

